



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 348, de 13 de setembro de 2012
(Lei n° 8, de 13 de setembro de 2012)

Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2013/2016, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São João do Manteninha, para a Legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2013, relativa ao quadriênio 2013/2016, ficam fixados em parcela única nos seguintes valores:

- I - Subsídio único do Prefeito Municipal R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- II - Subsídio único do Vice-Prefeito RS 5.000,00 (cinco mil reais)
- III - Subsídio único do Secretário Municipal R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Art. 2° O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terá também direito, no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, a título de décimo terceiro subsídio.

§ 1° As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.

§ 2° Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

§ 3° Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.

Art. 3° Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar entre o subsídio único fixado por esta lei ou a remuneração do cargo efetivo.

Art. 4° Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, os subsídios poderão ser atualizados monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, pela variação do IPCA/IBGE, apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, com aplicação anual.

Art. 5º Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

São João do Manteninha, 13 de setembro de 2012; 20º Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito